



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 3/2025/CREA-AM

Contrato de prestação de serviço com empresa especializada para fornecer sistema completo de benefícios abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas, celebrado entre a empresa RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS e o CREA-AM, na forma abaixo.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na **Rua Costa Azevedo, n.º 174, na cidade de Manaus/Amazonas, CEP 69.010-230**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001-97, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Pesca **Alzira Miranda de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CREA/AM sob n.º 0418****50 e CPF n.º 606.***.***-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **12.515.796/0001-02**, sediado(a) na **Avenida Alexandre de Morais, n.º 1276, Qd 11, Lt 09, Parque Amazônia, CEP 74.840-300, Goiânia/GO**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **Gabriel Inácio Ferreira Neto**, função **sócio-proprietário**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2693123/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92 I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos empregados do CREA-AM para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto dos colaboradores, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e nos anexos do Edital convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As oportunidades trazidas neste Termo de Credenciamento, de que trata a cláusula primeira, destina-se exclusivamente aos empregados desta Autarquia Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, caberá a **CREDENCIANTE**:

- a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer alterações nos cartões dos usuários que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios.
- b) prevenir o empregado usuário que em caso de uso indevido do cartão de antecipação salarial fica assegurado o direito da Contratada de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.
- c) utilizar os materiais e formulários fornecidos pela Contratada com bom senso, sendo exclusivamente para fins do Contrato.
- d) informar aos empregados usuários sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela Contratada que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento.
- e) fornecer à Contratada a relação atualizada com os dados dos empregados usuários e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na Rede Fornecedora, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores usuários do cartão de antecipação salarial.
- f) informar à(s) Contratada(s), quaisquer alterações, seja demissão de usuário, admissão, mudança de endereço, alteração salarial e alterações bancárias.
- g) descontar na folha de pagamento do usuário e repassar para a(s) Contratada(s) os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na Rede Fornecedora, devendo o desconto ser efetuado na data prevista para pagamento do salário do usuário.
- h) no caso de demissão e/ou afastamento do usuário do Cartão, comunicar à(s) Contratada(s) a fim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a Contratante descontar tais valores, inclusive débitos futuros originais por compras parceladas conforme orientação do CREA-AM, bem como tomar as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do empregado demitido e/ou afastado.
- i) em caso de falecimento do Usuário do Cartão, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

quando for o caso.

j) manter em dia o repasse financeiro à Contratada sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

DA CREDENCIADA

a) cadastrar o maior número de empresas integrantes da rede fornecedora local, observando sempre a boa imagem e a conduta junto ao mercado, instituições de crédito e população.

b) enviar extrato mensal à contratante, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos empregados.

c) liberar crédito 24 (vinte quatro) horas por dia.

d) controlar os valores utilizados pelos usuários com o cartão a fim de não ultrapassar o limite definido pela Contratante.

e) agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento.

f) garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela contratante.

g) enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos usuários e à rede fornecedora.

h) atualizar periodicamente em seu site eletrônico a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integrem a rede fornecedora.

i) fornecer à rede fornecedora todas as informações necessárias para o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, com início previsto a partir da data de assinatura.

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes dos créditos utilizados pelos empregados usuários serão descontados pela Contratante dos respectivos créditos salariais dos usuários e repassados à(s) Contratadas(s), mediante depósito em conta a ser informada pela Contratada, no prazo de até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

o 10º (décimo) dia útil da data de apresentação dos respectivos valores que serão conhecidos através de relatórios apresentados pela Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado em no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora que responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) pelo CREA-AM, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) pelo CADASTRADO, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

As partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção")

As partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para o benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Credenciamento;
- c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Manaus - AM, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origina deste Termo de Credenciamento, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor

CP
f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tonar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Manaus, 4 de abril de 2025.

Eng. Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM
CREDENCIANTE

GABRIEL INACIO
FERREIRA
NETO:00291780105

Assinado de forma digital por
GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105
Dados: 2025.04.09 11:42:04
-03'00'

Gabriel Inácio Ferreira Neto
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS
CREDENCIADO

Testemunha:

Nome: Nádia Nara Alves Pinto
RG: 0984313-2

Testemunha:

Nome:
RG: